Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-324/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4497/2008
PROTOCOLO	**:**	900566
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	DJALMA LUCAS FURQUIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 01/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 04 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. DECLARAR IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a prestação de contas relativa aos Termos Aditivos nº 01/2006, nº 02/2007, nº 03/2008 e nº 04/2008 ao Convênio nº 33/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. IMPUGNAR o valor total de R$ 101.825,54 (cento e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a quantia de R$ 9.352,00 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais) relativo ao pagamento salarial sem a regular liquidação, a quantia de R$ 1.513,87 (um mil quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos) referente à ausência dos recibos de pagamento, a quantia de R$ 12.117,16 (doze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos) referente ao pagamento de multas e juros, e a quantia de R$ 78.842,51 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento nas regras dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres Municipais, pelo ex-Prefeito de Aparecida do Taboado, sr. Djalma Lucas Furquim - CPF nº 316.232.047-04, residente e domiciliado naquele Município, devidamente atualizada na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar em referência) e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA ao sr. Djalma Lucas Furquim - CPF nº 316.232.047-04, ex-Prefeito do Município, equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms